

Boletim do Trabalho e Emprego

4

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,34

| | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|-------|------------|-----------------|
| BOL. TRAB. EMP. | 1. ^A SÉRIE | LISBOA | VOL. 71 | N.º 4 | P. 123-138 | 29-JANEIRO-2004 |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|-------|------------|-----------------|

| | Pág. |
|---|------|
| Regulamentação do trabalho | 125 |
| Organizações do trabalho | 127 |
| Informação sobre trabalho e emprego | ... |

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras 125

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

- STAL — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local 127
— Sind. dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares 128

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- Confederação do Turismo Português — Alteração 129

II — Corpos gerentes:

- ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente 137
— ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares 137

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- Jardim-de-Infância Popular 138
— TAP-Air Portugal — Substituição 138



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras.

Aos dias 30 do mês de Julho reuniram-se na sede da AGEFE, Avenida de João Crisóstomo, 79, 3.º, em Lisboa, por um lado, os representantes da AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outro, do SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso do CCT aplicável às empresas do sector publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1988, 28, de 29 de Julho de 1989,

31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 29, de 8 de Agosto de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1994, 31, de 22 de Agosto de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, 31, de 22 de Agosto de 2000, 39, de 22 de Outubro de 2001, e 40, de 29 de Outubro de 2002, um acordo de revisão que se consubstancia nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico,

Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos pelo período de 12 meses com início em 1 de Junho de 2003.

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores enquanto prestarem serviço em regime de três turnos rotativos têm direito a um subsídio mensal de € 32,20, sem prejuízo de subsídios superiores que estejam a ser praticados.

Cláusula 22.^a

Remuneração da equipa de prevenção

1 — Os trabalhadores que façam parte do serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito ao pagamento especial de € 22,20, o qual se vence no fim de cada mês em que tenham estado efectivamente de prevenção, tenham ou não prestado trabalho nesse serviço.

Cláusula 23.^a

Retribuição mínima

3 — As empresas devem constituir um fundo anual até ao montante de € 113,70 para poderem fazer face a falhas de caixa.

Cláusula 26.^a

Trabalho fora do local habitual

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa, devidamente emitidos nos termos da lei; poderão optar pela atribuição de um abono diário, não inferior a € 31,30, durante todo o período de viagem. Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — € 18,60;
Almoço ou jantar — € 7,40.

Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabelecimento hoteleiro que pratique os valores acima previstos, a entidade patronal cobrirá o excedente, podendo exigir documentos comprovativos.

Cláusula 27.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,40 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 34.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas da tabela serão acrescentadas diuturnidades de € 12,10 por cada três anos de permanência na categoria e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

ANEXO III

Tabela de remunerações

| Níveis | Remunerações (em euros) |
|--------|----------------------------|
| I | 910 |
| II | 819 |
| III | 799 |
| IV | 743 |
| V | 698 |
| VI | 656 |
| VII | 584 |
| VIII | 550 |
| IX | 529 |
| X | 492 |
| XI | 451 |
| XII | 395 |
| XIII | (a) 360 |
| XIV | (a) 360 |
| XV | (a) 360 |
| XVI | (a) 360 |
| XVII | (a) 360 |

(a) Aplica-se o salário mínimo nacional, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 45/98, de 6 de Agosto.

Pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositados em 15 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o n.º 2/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

STAL — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Eleição em 4 de Dezembro de 2003 para o quadriénio 2004-2007.

Direcção nacional

Almira Maria Machado dos Santos, sócia n.º 1510, bilhete de identidade n.º 2322718; local de trabalho: Câmara Municipal do Seixal; profissão: socióloga; idade: 50 anos.

António Augusto Pires Conceição, sócio n.º 23723, bilhete de identidade n.º 5069819; local de trabalho: Serviços Municipalizados de Águeda; profissão: desenhador projectista especialista de 1.ª; idade: 50 anos.

António João Mendonça Monteiro, sócio n.º 18757, bilhete de identidade n.º 6877759; local de trabalho: Câmara Municipal do Funchal; profissão: fiscal dos serviços de higiene e limpeza; idade: 39 anos.

António José Lopes Carreiras, sócio n.º 9300, bilhete de identidade n.º 5183468; local de trabalho: Câmara Municipal de Avis; profissão: chefe de secção; idade: 53 anos.

António Luís dos Santos, sócio n.º 15070, bilhete de identidade n.º 5470384; local de trabalho: Câmara Municipal de Mora; profissão: coveiro; idade: 46 anos.

Armando Figueiredo Santos, sócio n.º 14142, bilhete de identidade n.º 7533124; local de trabalho: Câmara Municipal de Ílhavo; profissão: aposentado; idade: 56 anos.

Arménio David Coito, sócio n.º 3450, bilhete de identidade n.º 2202590; local de trabalho: Câmara Municipal do Cartaxo; profissão: assistente administrativo especialista; idade: 50 anos.

Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, sócio n.º 6140, bilhete de identidade n.º 6635839; local de trabalho: Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Braga; profissão: mecânico; idade: 42 anos.

Francisco Emanuel Monteiro Rosário, sócio n.º 37090, bilhete de identidade n.º 8455826; local de trabalho: Câmara Municipal do Seixal; profissão: assistente administrativo; idade: 34 anos.

Francisco José Adão Rodrigues Águia, sócio n.º 4400, bilhete de identidade n.º 2869337; local de trabalho: Câmara Municipal de Chaves; profissão: técnico profissional especialista principal; idade: 51 anos.

Francisco José dos Santos Braz, sócio n.º 13446, bilhete de identidade n.º 2373127; local de trabalho: Serviços Municipalizados de Loures; profissão: chefe de serviços de limpeza; idade: 53 anos.

Francisco Manuel Esteves Marcos, sócio n.º 36563, bilhete de identidade n.º 8562324; local de trabalho: Câmara Municipal de Miranda do Douro; profissão: técnico profissional especialista; idade: 34 anos.

Francisco Vieira Pinheiro, sócio n.º 15549, bilhete de identidade n.º 2067994; local de trabalho: Câmara Municipal de Alcochete; profissão: técnico especialista animação sociocultural; idade: 52 anos.

Hélder Joaquim Ribeiro Ferreira da Silva Couto, sócio n.º 34133, bilhete de identidade n.º 6671705; local de trabalho: Câmara Municipal de Lousada; profissão: assistente administrativo especialista; idade: 40 anos.

Hélio José Vieira da Encarnação, sócio n.º 36578, bilhete de identidade n.º 6954729; local de trabalho: Câmara Municipal de Albufeira; profissão: pintor; idade: 45 anos.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, sócio n.º 24977, bilhete de identidade n.º 4563934; local de trabalho: Câmara Municipal de Serpa; profissão: desenhador especialista; idade: 48 anos.

Isabel Maria Gabriel Rosa, sócia n.º 23118, bilhete de identidade n.º 8184217(1); local de trabalho: Junta de Freguesia de Famões; profissão: assistente administrativa principal; idade: 36 anos.

João Avelino Oliveira Pereira, sócio n.º 30644, bilhete de identidade n.º 30644; local de trabalho: Câmara Municipal de Gondomar; profissão: chefe de serviço de limpeza; idade: 52 anos.

José Alberto Marques Batista, sócio n.º 6073, bilhete de identidade n.º 4444350; local de trabalho: Câmara Municipal da Covilhã; profissão: jardineiro principal; idade: 51 anos.

José Augusto de Vasconcelos Lança, sócio n.º 50028, bilhete de identidade n.º 5496414; profissão: motorista de ligeiros; idade: 42 anos.

José Eurico de Sousa Leitão, sócio n.º 18640, bilhete de identidade n.º 6143961; local de trabalho: Câmara Municipal de Santa Comba Dão; profissão: mecânico de automóveis; idade: 43 anos.

José Júlio Freitas Pendão, sócio n.º 20280, bilhete de identidade n.º 7791882; local de trabalho: Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; profissão: fiscal de obras; idade: 43 anos.

José Manuel Fernandes Marques, sócio n.º 22251, bilhete de identidade n.º 7351368; local de trabalho: Junta de Freguesia de Alcântara; profissão: assistente administrativo; idade: 38 anos.

José Manuel Lopes Catalino, sócio n.º 28528, bilhete de identidade n.º 8447001; local de trabalho: SMAS Câmara Municipal da Guarda; profissão: operário principal canalizador; idade: 35 anos.

José Manuel Rodrigues Rumaneiro, sócio n.º 21508, bilhete de identidade n.º 3147134; local de trabalho: Serviços Municipalizados de Vila Franca de Xira; profissão: mecânico electricista principal; idade: 53 anos.

Licínio Maia Azedo, sócio n.º 13210, bilhete de identidade n.º 4240972; local de trabalho: Câmara Municipal da Figueira da Foz; profissão: técnico profissional de construção civil; idade: 47 anos.

Macário António Dias, sócio n.º 9891, bilhete de identidade n.º 9999491; local de trabalho: Serviços Municipalizados/Transportes Colectivos do Barreiro; profissão: electricista de automóveis principal; idade: 46 anos.

Manuel da Conceição Mendes, sócio n.º 14579, bilhete de identidade n.º 3547043; local de trabalho: Câmara Municipal de Braga; profissão: operário altamente qualificado principal; idade: 51 anos.

Manuel dos Santos Pereira, sócio n.º 12165, bilhete de identidade n.º 6742394; local de trabalho: Câmara Municipal da Marinha Grande; profissão: mecânico principal; idade: 47 anos.

Maria da Graça Oliveira Silva, sócia n.º 24639, bilhete de identidade n.º 6317746; local de trabalho: Câmara Municipal de Ponta Delgada; profissão: assistente administrativa especialista; idade: 41 anos.

Mavilde da Conceição de Jesus Pia, sócia n.º 56203, bilhete de identidade n.º 11148068; local de trabalho: Câmara Municipal de Viana do Alentejo; profissão: assistente administrativa; idade: 26 anos.

Miguel Morais Gramacho da Silva, sócio n.º 33397, bilhete de identidade n.º 7403818; local de trabalho: Bombeiros Municipais de Viana do Castelo; profissão: bombeiro de 2.ª; idade: 40 anos.

Patrícia de Lurdes Raposo Pereira Branco Santos, sócia n.º 24773, bilhete de identidade n.º 9267770; local de trabalho: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada; profissão: assistente administrativa especialista; idade: 34 anos.

Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, sócia n.º 33643, bilhete de identidade n.º 8223064; local de trabalho: Câmara Municipal da Horta; profissão: técnica profissional de BAD especialista principal; idade: 37 anos.

Victor Manuel Pires de Jesus, sócio n.º 17487, bilhete de identidade n.º 1309305; local de trabalho: Serviços Municipalizados de Loures; profissão: motorista de pesados; idade: 55 anos.

Registados em 19 de Janeiro de 2004 sob o n.º 9/2004, a fl. 48 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares — Eleição em 15 de Novembro de 2003 para o mandato de 2003-2007.

Direcção

Presidente — sócio n.º 988, João Gomes António — DAT — Schaub, Ind. Alimentar, S. A.
 Secretário — sócio n.º 1030, Júlio Xavier Mendonça — DAT — Schaub, Ind. Alimentar, S. A.
 Tesoureiro — sócio n.º 4198, Laurentino José Correia — Água do Fastio, C. Eng. A. Min., S. A.
 Vogais:

Sócio n.º 4197, António Manuel Gonçalves Pires — Água do Fastio, C. E. Min., S. A.

Sócio n.º 2761, Maria Antónia Gonçalves Queirós Oliveira — DAT — Chaub, Ind. Al., S. A.

Vice-presidente (Delegação de Coimbra) — sócio n.º 1053, Maria de Fátima da Silva Loureiro Ferreira — PROBAR, Ind. Alimentar, S. A.

Suplente — sócio n.º 4203, Joaquim Vieira Silva Alves — AVEIFEIRA.

Registados em 13 de Janeiro de 2004, sob o n.º 8/2004, a fl. 48 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Confederação do Turismo Português — Alteração

Alteração aos estatutos aprovada na assembleia geral extraordinária de 27 de Outubro de 2003.

CAPÍTULO I

Designação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Designação

A Confederação do Turismo Português (CTP), adiante somente designada por Confederação, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna e independência face ao Estado, estabelecidos pelo regime jurídico das associações patronais, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos da Confederação promover o estudo e debate de temas que interessem à actividade económica do turismo, contribuir para o diagnóstico e acompanhar a resolução dos problemas que atingem a actividade com o objectivo de definir uma estratégia comum, estabelecendo as prioridades e propondo as medidas adequadas à prossecução dessa estratégia, com vista à defesa dos interesses comuns dos seus associados, assumindo-se como sua legítima representante com o estatuto de parceiro social.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — A Confederação tem sede em Lisboa e exerce as suas acções, no plano interno, em todo o território nacional.

2 — A Confederação poderá abrir delegações no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente em Bruxelas, mediante proposta da direcção e aprovação da assembleia geral, necessitando, no caso de delegações em Portugal, do parecer favorável de dois terços das associações e uniões regionais confederadas aí sediadas.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A Confederação abrange as federações, uniões e outras associações da actividade económica do turismo.

2 — Podem ainda filiar-se na Confederação as entidades patronais que desenvolvam actividade no turismo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A fim de prosseguir o seu objectivo de defesa interna e externa do turismo nacional, são atribuições da Confederação:

- a) Promover a harmonização dos interesses dos seus associados, dentro de um espírito de solidariedade, subsidiariedade e de apoio recíproco, para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- b) Representar os interesses comuns dos seus associados, em colaboração com os mesmos, junto de todas as entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Cooperar com as entidades referidas na alínea anterior com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- d) Promover a formação profissional;
- e) Contribuir para a divulgação, promoção e inovação dos produtos e serviços turísticos;
- f) Elaborar diagnósticos e pareceres, divulgando os respectivos resultados e mantendo serviços de apoio informativo às empresas turísticas e à actividade em geral;
- g) Promover o estudo e debate de temas que interessem e contribuam para o desenvolvimento, modernização e aumento da competitividade da actividade económica do turismo, favorecendo, designadamente, as abordagens multisectoriais e interdisciplinares;
- h) Contribuir para a formação de políticas e estabelecimento de quadros de apoio favoráveis ao desenvolvimento da actividade turística e da economia nacional;
- i) Nos termos da lei e do mandato que lhe venha a ser conferido pela associação ou associações confederadas, intervir em negociações colectivas

de trabalho e celebrar convenções colectivas de trabalho;

- j) Exercer todas as demais actividades que não contrariem os objectivos definidos nos presentes estatutos e que não sejam proibidas por lei.

2 — Na prossecução dos objectivos estatutários, deve a Confederação, em todas as matérias que sejam também atribuições das suas estruturas associativas filiadas, em razão do sector e, ou, da região que representam, obter parecer prévio destas, o qual tem carácter vinculativo, e no caso de serem proferidos pareceres contraditórios determinam o dever de a Confederação se abster de se pronunciar sobre as matérias objecto da consulta.

3 — Com vista à prossecução das suas atribuições, pode a Confederação participar na criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades congéneres, económicas e sociais, nacionais ou comunitárias, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Dos associados e dos membros aliados da Confederação

1 — Podem ser associados da Confederação as entidades mencionadas no artigo 4.º destes estatutos, desde que paguem a respectiva quota.

2 — Podem ainda inscrever-se na Confederação, como membros aliados, as entidades patronais que desenvolvam qualquer actividade turística, ou qualquer outra actividade com esta, directa ou indirectamente, relacionada, independentemente de serem ou não representadas por associações patronais, e que não reúnam as condições necessárias para serem associados efectivos da Confederação.

Artigo 7.º

Associado prestígio

1 — São associados prestígio as entidades que optem por pagar a quota prestígio, nos termos previstos no regulamento de jóias e quotizações.

2 — Podem adquirir o estatuto de associado prestígio os associados que o solicitem mediante requerimento dirigido à direcção.

3 — Com a aquisição do estatuto de associado prestígio os associados em causa têm direito a receber da Confederação um pacote de contrapartidas variável na proporção da quota prestígio efectivamente paga.

4 — Para todos os efeitos, entende-se por «pacote de contrapartidas» o conjunto de regalias e benefícios, a definir anualmente pela direcção, o qual terá expressão, designadamente, ao nível de publicidade e promoção dos associados prestígio no âmbito das iniciativas promovidas pela própria Confederação.

5 — Com a aquisição do estatuto de associado prestígio os associados adquirem direito a mais um voto, nos termos da alínea c) do n.º 9 do artigo 21.º

6 — O estatuto de associado prestígio considera-se automaticamente perdido nos casos em que:

- O associado prestígio deixe de pagar a quota prestígio e, apesar de advertido para a sua regularização, não proceda ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias a contar da notificação que lhe for dirigida para o efeito; ou
- O associado prestígio expressamente solicite à direcção a perda desse estatuto.

7 — Caso não se verifique nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 11.º, o associado que perca o estatuto de associado prestígio, nos termos referidos no número anterior, manterá a sua qualidade de associado, pagando a quota correspondente.

8 — Os membros aliados poderão igualmente adquirir o estatuto de associado prestígio mediante requerimento dirigido à direcção, não lhes sendo, no entanto, aplicável o disposto no n.º 5 deste artigo.

Artigo 8.º

Admissão

1 — Cabe à direcção deliberar a admissão:

- Das entidades patronais previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- Das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário seja exclusivamente a actividade do turismo;
- Dos membros aliados.

2 — A admissão das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário não seja exclusivamente a actividade do turismo terá de ser deliberada em sede de assembleia geral.

3 — O órgão competente para deliberar sobre a admissão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.

4 — O pedido de admissão, a ser formulado pelos interessados, deverá ser acompanhado dos respectivos estatutos e de cópia autenticada do acto constitutivo.

5 — Para efeito de admissão, nos termos do regulamento de jóias e quotizações, poderá ser solicitado aos requerentes outros elementos para avaliar a sua representatividade ou o seu volume de negócios, consoante os casos.

6 — Da deliberação referida no n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo requerente ou por qualquer associado.

7 — O recurso referido no número anterior será interposto no prazo de 10 dias, contados da notificação da deliberação, no caso do requerente, ou do seu conhecimento, no caso de outros associados, mas nunca depois de decorridos três meses sobre a data da deliberação.

Artigo 9.º

Direitos dos associados e dos membros aliados

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar na actividade da Confederação nos termos estatutários;
- b) Beneficiar, nos termos definidos em regulamento, dos serviços de informação, formação e assessoria técnica, económica, jurídica e de gestão, bem como das iniciativas desenvolvidas nesse domínio no âmbito da Confederação;
- c) Serem representados pela Confederação perante as entidades públicas, privadas, comunitárias, estrangeiras ou internacionais, no âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitem;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º;
- f) Publicitar a sua qualidade de associado da Confederação, bem como utilizar o logótipo da Confederação nos seus documentos e papel timbrado;
- g) Participar no conselho de presidentes, nos termos do artigo 26.º;
- h) Participar no senado empresarial, nos termos do artigo 28.º

2 — São direitos dos membros aliados os referidos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior.

Artigo 10.º

Deveres dos associados e membros aliados

1 — São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a Confederação, nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Participar nas actividades da Confederação, nos termos estatutários, contribuindo para o seu bom funcionamento, nomeadamente através da remessa de informações relevantes para a actividade económica do turismo, quer estas sejam directamente solicitadas quer por iniciativa própria;
- c) Colaborar na concretização das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Confederação;
- d) Comunicar à Confederação qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, bem como quaisquer alterações de estatutos e regulamentos, tratando-se de associações, uniões ou federações;
- e) Comunicar as alterações do objecto social, tratando-se de outros associados, que não os referidos na alínea anterior.

2 — São deveres dos membros aliados contribuir financeiramente para a Confederação nos termos estatutários e regulamentares e comunicar as alterações do seu objecto social.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado ou de membro aliado

1 — Perdem a qualidade de associado ou de membro aliado:

- a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade

de deixar de estar filiados e notifiquem a Confederação de tal decisão, por carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção, com um pré-aviso de três meses;

- b) Aqueles que forem excluídos em virtude de pena imposta na sequência de processo disciplinar;
- c) Aqueles que, tendo em débito de quotas referentes a um período superior a três meses ou outros encargos, não liquidem as respectivas verbas no prazo, não inferior a 30 dias, que, por carta, lhes for fixado pela direcção ou não justificarem fundamentadamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem;
- d) Aqueles que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado ou membro aliado.

2 — Compete à direcção declarar a perda de qualidade de associado ou de membro aliado, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

3 — No caso da alínea a) do n.º 1, o interessado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas.

Artigo 12.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos destes estatutos, o incumprimento por parte dos associados ou dos membros aliados de quaisquer dos deveres mencionados no artigo 10.º

2 — À direcção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte.

3 — Da deliberação que aplique a sanção disciplinar cabe recurso a interpor pelo interessado para a assembleia geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.

4 — O arguido dispõe sempre do prazo de 20 dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 13.º

Sanções disciplinares

1 — As sanções aplicáveis, consoante a gravidade das infracções, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Exclusão.

2 — A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres dos associados.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Confederação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;

2 — São órgãos consultivos da Confederação o conselho de presidentes e o senado empresarial.

3 — A Confederação integra ainda a comissão de fixação da remuneração e comissões especializadas.

4 — Com excepção dos membros da direcção, relativamente aos quais poderá ser deliberada a atribuição de remuneração a um ou mais membros, nos termos do artigo 15.º dos estatutos, os membros dos restantes órgãos sociais não são remunerados.

5 — Os representantes dos associados eleitos para os órgãos sociais podem ser substituídos por indicação expressa dos representados, nos termos definidos no n.º 5 do artigo 17.º, desde que exista assentimento expreso do presidente da direcção e do presidente do órgão para o qual se requer a substituição.

Artigo 15.º

Remuneração

1 — A atribuição de remuneração a um ou mais membros da direcção terá de ser objecto de deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse efeito pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A assembleia geral referida no número anterior deverá reunir nos seis meses imediatamente posteriores à data da reunião referida no n.º 2 do artigo 21.º

3 — A assembleia geral referida no n.º 1 deste artigo deliberará, igualmente, sobre os seguintes assuntos:

- a) Eventual sujeição do(s) membro(s) da direcção ao regime de exclusividade, quando o volume de trabalho da Confederação assim o justificar;
- b) Designação de um dos membros da comissão de fixação da remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º

Artigo 16.º

Comissão de fixação da remuneração

1 — A comissão de fixação da remuneração é composta por três membros: o presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá à comissão, o presidente do conselho fiscal e um terceiro membro designado pela assembleia geral nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º

2 — Na sequência da deliberação tomada pela assembleia geral prevista no artigo anterior, a comissão de fixação da remuneração fixará o montante da remuneração a auferir pelo(s) membro(s) da direcção que a ela tenha(m) direito, tomando em consideração a situação económico-financeira da Confederação, bem como, a ser o caso, a sujeição ao regime de exclusividade.

3 — A comissão de fixação da remuneração reúne no início de cada ano civil, fixando a remuneração para vigorar nesse ano. Extraordinariamente, a comissão de fixação da remuneração poderá reunir-se sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e desde que a reunião seja promovida por, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um deles, necessariamente, o presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Eleição dos órgãos sociais e sua destituição

Artigo 17.º

Eleição

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por escrutínio secreto, por um período de três anos.

2 — Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão social.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

4 — A apresentação de listas de candidatura, que terá de se reportar a todos os órgãos sociais, será feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do dia marcado para a eleição dos mesmos.

5 — Só podem integrar os órgãos sociais da Confederação os associados das associações, uniões ou federações, preferencialmente seus dirigentes, ou membros dos órgãos sociais das empresas associadas, desde que devidamente mandatados.

6 — Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como do seu representante, os respectivos cargos a que se candidatam e a expressa aceitação dos candidatos.

7 — O presidente da mesa da assembleia geral fixará, na convocatória da assembleia geral eleitoral, a hora do início da votação e encerramento da urna, em termos que assegurem a realização dos fins para que foi convocada.

8 — Após o encerramento do escrutínio, proceder-se-á à contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada, cuja proclamação deverá ser feita pela mesa da assembleia geral, devendo a respectiva posse ocorrer no prazo de 15 dias.

Artigo 18.º

Destituição e renúncia

1 — A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e para ser válida necessita de obter voto favorável de, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.

2 — Se qualquer órgão social, por virtude de destituição ou renúncia expressa dos seus membros, ficar reduzido a menos de dois terços da sua composição, a eleição para preenchimento dos cargos até ao termo desse mandato efectuar-se-á dentro dos 40 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

3 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Confederação até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

4 — A renúncia de qualquer membro de um órgão social deverá ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, e a renúncia deste deverá ser comunicada ao presidente do conselho fiscal pela mesma forma.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Os membros aliados não têm assento nem participam na assembleia geral.

3 — Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia geral por um representante, salvo no caso das uniões e federações, que se farão representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.

4 — O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede e nas delegações da Confederação, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas por este até ao dia anterior ao designado para a reunião.

7 — A lista dos associados referida no n.º 4, depois de introduzidas as rectificações resultantes da prece-

dência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 20.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, bem como os membros dos diversos órgãos sociais elegíveis, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão a associados, das federações, uniões e outras associações cujo objecto estatutário não seja exclusivamente a actividade do turismo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Designar um dos três membros da comissão de fixação da remuneração, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º;
- d) Definir as linhas gerais de orientação da Confederação de acordo com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- e) Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre o relatório anual e contas, estes últimos acompanhados do parecer emitido pelo conselho fiscal, que a direcção lhe apresentará;
- f) Fixar, nos termos do artigo 37.º, a jóia e as quotizações a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos e a dissolução e liquidação da Confederação;
- h) Deliberar a atribuição de remuneração a um ou mais membros da direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, bem como a sua eventual sujeição ao regime de exclusividade, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para discussão e votação do relatório anual e contas e para discussão e votação do plano de actividades e orçamento, respectivamente, até 31 de Março e até 15 de Dezembro.

2 — A assembleia geral reúne de três em três anos, até 31 de Março, para fins eleitorais, nos termos do artigo 17.º

3 — A assembleia geral reúne também de três em três anos, nos seis meses posteriores à reunião referida no número anterior para os efeitos previstos no artigo 15.º destes estatutos.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, a requerimento de qualquer dos demais órgãos sociais ou dos associados, desde que estes últimos representem, pelo menos, um terço dos votos dos associados.

5 — Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.

6 — Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

7 — Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

8 — Nas assembleias não eleitorais é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo no entanto nenhum associado representar mais de outro. Nas assembleias eleitorais não existem quaisquer limites à representação.

9 — Distribuição dos votos entre os associados:

- a) As federações, as uniões e as associações terão direito, cada uma, a 10 votos, com excepção daquelas que paguem a quota reduzida, nos termos previsto no regulamento de jóias e quotizações, que terão direito a um número de votos proporcional ao valor da sua quota em relação à quota normal;
- b) As entidades patronais que sejam associadas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, terão direito, cada uma, a dois votos;
- c) No caso de as entidades referidas nas alíneas a) e b) deste número adquirirem o estatuto de associado de prestígio, nos termos do artigo 7.º, terão direito a mais um voto.

Artigo 22.º

Convocatória e ordem do dia

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte, com indicação da data, hora, local da reunião, bem como da respectiva ordem do dia e, ainda, a lista a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º

2 — A convocatória de assembleias gerais eleitorais ou para alteração dos estatutos será feita por meio de aviso postal expedido com antecedência mínima de 30 dias.

3 — Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos, ou outro tipo de proposta subscrita por quaisquer órgãos sociais, devem estas ser remetidas juntamente com a convocatória.

Artigo 23.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, salvo os casos expressamente previstos nestes estatutos.

2 — A votação não será secreta, excepto nos casos referidos no número seguinte ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de três associados.

3 — A votação será obrigatoriamente secreta sempre que respeite a eleições de membros dos órgãos sociais ou a matérias disciplinares.

4 — No acto de votação, cada associado entregará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 24.º

Composição

1 — A direcção é um órgão colegial composto por um presidente e seis vice-presidentes.

2 — O mesmo associado não pode ser reeleito mais de duas vezes para mandatos sucessivos como presidente da direcção, sendo o impedimento extensivo ao titular.

Artigo 25.º

Competência

Compete à direcção:

- 1) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Confederação de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- 2) Criar, organizar e dirigir os serviços da Confederação e contratar o pessoal de chefia, técnico e administrativo, fixando os respectivos vencimentos;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- 4) Representar a Confederação em juízo e fora dele;
- 5) Elaborar e submeter à assembleia geral as propostas sobre os valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e longo prazo, depois de obtido o parecer do conselho dos presidentes;
- 6) Definir, anualmente, o conjunto de regalias e benefícios que integram o pacote de contrapartidas, previsto no n.º 4 do artigo 7.º;
- 7) Elaborar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- 8) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- 9) Admitir associados e membros aliados, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, e exercer em relação a eles a competência definida nos estatutos;
- 10) Elaborar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho de presidentes, o plano anual de actividades e orçamento;
- 11) Criar, quando tal se mostrar necessário ou conveniente, comissões especializadas, nos termos do artigo 29.º;

12) Em geral, praticar todos os actos convenientes ao prosseguimento dos fins da Confederação e ao desenvolvimento do turismo e economia nacionais.

SECÇÃO V

Órgãos consultivos

Artigo 26.º

Conselho de presidentes

1 — O conselho de presidentes é um dos órgãos consultivos da Confederação.

2 — No conselho de presidentes têm assento os membros da direcção, bem como todos os associados, sendo, estes últimos, representados pelos seus presidentes ou seus substitutos devidamente credenciados, salvo no caso das uniões e federações, que se poderão fazer representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.

3 — Tem igualmente assento no conselho de presidentes o titular do cargo de presidente da direcção cessante.

4 — Nos pareceres ou recomendações aprovados pelo conselho de presidentes, sempre que estes se referirem a assuntos de natureza sectorial, intersectorial ou regional, é obrigatório o voto favorável de cada uma das estruturas associativas representativas dos interesses em causa e, no caso da pluralidade destas, o voto maioritário das mesmas.

Artigo 27.º

Funcionamento e competência

1 — O conselho de presidentes é dirigido pelo presidente da direcção da Confederação.

2 — O conselho de presidentes reunirá ordinariamente com periodicidade semestral ou extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente da direcção por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

3 — O conselho de presidentes aprovará o seu regulamento interno.

4 — Compete ao conselho de presidentes emitir parecer em relação aos assuntos sobre que for consultado e, por iniciativa própria, propor e aprovar recomendações sobre matérias que entenda deverem ser ponderadas pelos órgãos sociais.

Artigo 28.º

Senado empresarial

1 — O senado empresarial é um dos órgãos consultivos da Confederação vocacionado para análise das conjunturas macroeconómicas e de investimento.

2 — Integram o senado empresarial os presidentes de todos os associados da Confederação, bem como os membros da direcção e os titulares dos cargos de presidente dos órgãos sociais cessantes.

3 — O senado empresarial é dirigido pelo presidente da direcção da Confederação.

4 — O direito de participação referido no n.º 2 é insusceptível de representação.

5 — O senado empresarial reúne ordinariamente com periodicidade anual ou com carácter extraordinário mediante convocatória da entidade referida no n.º 3.

6 — Quando tal se mostre conveniente, poderá o presidente da direcção da Confederação convidar pessoas ou entidades não associadas da Confederação a participar, pontualmente, em reuniões do senado empresarial.

Artigo 29.º

Comissões especializadas

1 — A direcção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas sectoriais, regionais ou de âmbito geral.

2 — Estas comissões especializadas são órgãos consultivos da Confederação.

3 — As comissões especializadas são compostas pelos associados que manifestarem interesse em nelas participar e são presididas por um membro da direcção.

4 — As comissões especializadas poderão criar o seu próprio regulamento interno.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 30.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 31.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- c) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

2 — O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção e do conselho de presidentes, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 32.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado, pelo seu presidente, para apreciação e verificação das contas, documentos e valores.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Confederação:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os filiados e a Confederação;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) As contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- f) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e aceites;
- g) As receitas derivadas da prestação de serviços.

Artigo 35.º

Despesas

Constituem despesas da Confederação:

- a) Os encargos com pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

Artigo 36.º

Orçamentos

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem da aprovação da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 37.º

Jóias e quotizações

1 — O regime de jóias e quotizações será fixado de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais, podendo o valor da quota

exigível variar consoante a dimensão representativa ou económica dos associados.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

Forma de obrigar a Confederação

1 — Excepto em assuntos de gestão corrente, nomeadamente para o levantamento de importâncias depositadas nos bancos, para o que é suficiente a assinatura de dois vice-presidentes da direcção, para obrigar a Confederação são necessárias e suficientes a assinatura do presidente da direcção ou, por delegação deste, de quem o substitua e de um vice-presidente da direcção.

2 — Pode ainda a direcção delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

Artigo 39.º

Alteração dos estatutos

A alteração de estatutos só pode ser feita em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos associados presentes.

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação

1 — A Confederação só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral em que for decidida a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 41.º

Norma transitória

O alargamento do mandato dos órgãos sociais da Confederação, operado pelo n.º 1 do artigo 17.º, o assentimento previsto na parte final do n.º 5 do artigo 14.º, a eventual atribuição de remuneração prevista no artigo 15.º, a constituição da comissão de fixação da remuneração estipulada no artigo 16.º, a data limite para a realização da assembleia geral prevista no n.º 2 do artigo 21.º, a reunião da assembleia geral prevista no n.º 3 do artigo 21.º e, por fim, o n.º 2 do artigo 24.º só vigorarão a partir do primeiro acto eleitoral posterior à alteração estatutária.

Registados em 13 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 514.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, Código do Trabalho, sob o n.º 2/2004, a fl. 31 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente — Eleição em 19 de Dezembro de 2003 para o triénio de 2004-2006.

Direcção

Presidente — J. Serra Ramos, representada por Pedro Serra Ramos.

Vice-presidente — IGAL, L.^{da}, representada por Filipe Roque.

Tesoureiro — UNIMADEIRAS, S. A., representada por António Loureiro.

Vogais:

FLOGÍSTICA, L.^{da}, representada por Paulo Barbosa.

SOCRITER, L.^{da}, representada por Manuel Oliveira.

Registados em 19 de Janeiro de 2004, sob o n.º 3/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares — Eleição em 23 de Julho de 2003 para o triénio de 2002-2004.

Direcção

Presidente — Paraíso da Damaia — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, representada por Manuel de Lima Amorim.

Vice-presidentes:

Manuel Marques Santos Cavaco, S. A., representada por Manuel Marques dos Santos Cavaco. Manuel Nunes e Fernandes, L.^{da}, representada por Sónia Cristina Bastos Nunes.

GCT — Gestão de Comércio Total, SGPS, S. A., representada por Fernando Rebelo.

Tesoureiro — SILVESUPER, representada por Joaquim Silvestre.

Vogais efectivos:

Unimark Marketing — Serviços Promocionais, C. R. L., representada por David Gomes da Silva. Ribasuper Supermercados, L.^{da}, representada por José Gonçalves.

Vogais suplentes:

CARPAN — Cooperativa de Abastecimento dos Retailistas, representada por José Aguiar. Osvaldo Arlindo Fortes Crua, L.^{da}, representada por Osvaldo Arlindo Fortes Crua.

Registados em 19 de Janeiro de 2004, sob o n.º 4/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Jardim-de-Infância Popular — Eleição intercalar, realizada em 26 de Maio de 2003, para completar o mandato dos membros eleitos em 15 de Março de 2002, para o mandato de dois anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 18, de 15 de Maio de 2002.

Membros efectivos:

Teresa Sofia Ferreira Costa Nunes, bilhete de identidade n.º 10325347, de 2 de Novembro de 1999, Lisboa; morada: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 17, subcave esquerda, 2735-147 Cacém.

Alexandra Cristina Gonçalves Costa, bilhete de identidade n.º 8114941, de 31 de Julho de 2000, Lisboa; morada: Praceta do Infante D. Henrique, 2, 1.º, esquerdo, 2735 Agualva-Cacém.

Ana Filipa Ramos Barreiros, bilhete de identidade n.º 11270681, de 24 de Fevereiro de 2003, Lisboa; morada: Impasse da Ilha do Corvo, 1, 6.º, C, 2735 Cacém.

Membros suplentes:

Sandra Maria Rola Correia Branco, bilhete de identidade n.º 9592673, de 10 de Setembro de 1998, Lis-

boa; morada: Rua de Fernando Lopes Graça, lote H, 6.º, C, 2725 Tapada das Mercês, Mem Martins. Sónia Patrícia Oliveira de Almeida, bilhete de identidade n.º 11293597, de 11 de Setembro de 1998, Lisboa; morada: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 68, 4.º, frente, 2735-145 Cacém.

Registados em 19 de Janeiro de 2004 ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 4/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

TAP-Air Portugal — Substituição

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2002, foi publicada a Comissão de Trabalhadores da TAP-Air Portugal eleita em 11 de Abril de 2002 para o mandato de dois anos.

Por comunicação da referida Comissão de Trabalhadores, a partir de 6 de Janeiro de 2004 Paulo Jorge Alfacedo Correia foi substituído por Alexandra Maria Pinto Rodrigues da Cruz Correia, titular do bilhete de identidade n.º 9777375, de 4 de Maio de 2000.